

Ofício nº 021/2023
2023.

Queimada Nova - Piauí, 14 de março de

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova - Piauí

Sr. GILMAR MACEDO DE ANDRADE

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre a medidas para o combate a Poluição Sonora no Município de Queimada Nova – PI e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 005/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre medidas para o combate à Poluição Sonora no município de Queimada Nova e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Queimada Nova, Estado de Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos.

Art. 2º Constitui infração a ser punida na forma desta lei, a poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o som produzido por animais domésticos, voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:

I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;

II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente.

Art. 3º Será atribuída as autoridades competentes fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo.

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e veículos equipados com sistema de comunicação.

§ 2º Se necessário, a autoridade competente poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º Número de telefone específico, para que os munícipes possam acionar seus serviços.

Art. 4º As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I- Notificação por escrito,

II - Multa, no valor de um salário mínimo para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados.

Parágrafo Único - Os de estabelecimentos comerciais e congêneres deverão ter tratamento acústico de forma que o ruído, som, não prejudique a vizinhança e poderão ser aplicadas as punições já previstas em legislações vigentes.

Art.5º A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, 14 de março de 2023.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2023 – que “Dispõe sobre medidas para combate à poluição sonora no município de Queimada Nova”.

Estudos mais recentes dão conta de que o ruído ambiental é uma das maiores causas de poluição do mundo e que ruídos excessivos provocam danos à saúde física e mental. Urge uma simplificação na legislação que desburocratize a fiscalização e torne eficiente a aplicação das sanções aos infratores das normas que coíbem a poluição sonora.

A poluição sonora ofende o meio ambiente e, portanto, afeta não só o interesse individual como também o interesse coletivo, deteriorando a qualidade de vida das pessoas e as relações humanas, sobretudo quando prejudiciais ao repouso noturno ou ao sossego público.

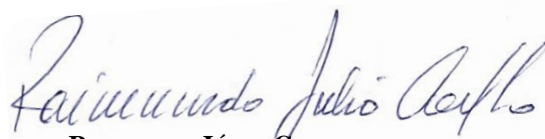
Os órgãos da administração pública municipal designados hoje para esse mister são burocráticos e ineficazes, forçando o cidadão a recorrer à PM no dia a dia, e à Justiça nos casos crônicos, o que se torna dispendioso para a Administração e demorado demais para o cidadão – além de ineficiente para ambos. As normas regulamentadoras da lei do silêncio não viabilizam de modo eficaz sua aplicabilidade.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sons com mais de 55dB já podem estressar e prejudicar a saúde. A partir de 85dB o barulho já pode ser suficiente para causar a perda da audição. O dano depende da intensidade do som e do tempo de exposição a ele.

Ainda com vistas a dar eficiência à fiscalização (princípio administrativo constitucional dos mais relevantes) bem como tornar eficaz a aplicação das normas e sanções existentes, é que se coloca a possibilidade das autoridades competentes exercerem tal fiscalização.

Diante de todo o exposto, é de se concluir que, sendo a perturbação ao silêncio uma das maiores queixas do munícipe hoje, faz-se necessária a presente propositura, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, 14 de março de 2023.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL